

Prefeitura Municipal de Abaíra - BA

Terça-Feira, 16 de Abril de 2024 - Edição nº 608

SUMÁRIO

- PARECER CME Nº 003/2023.
- PORTARIA Nº 05/2023: "Estabelece a Estrutura e Matrizes Curriculares da Educação Infantil das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Abaíra."
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2024.



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.abaira.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ABAÍRA-BA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME DE ABAÍRA-BA

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Aprovação da Portaria da SME Abaíra, BA nº 005/2023

PROCESSO: 003/2023 RELATOR: Valter Souza PARECER N°: 003/2023 Aprovado em: 07/11/2023

HISTÓRICO:

A Secretaria Municipal de Educação – SME de Abaíra-BA solicitou parecer quanto à aprovação da Portaria da SME Abaíra-Ba nº 05 de 23 de outubro de 2023. A Secretaria Municipal de Educação, através de seu Secretário, mediante o Ofício nº 32 de 28 de outubro de 2023 encaminhou ao Conselho Municipal de Educação - CME, solicitação para deliberação quanto a Portaria da SME Abaíra-Ba nº 05/2023 que estabelece a Estrutura e Matrizes Curriculares da Educação Infantil das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Abaíra. A SME propôs a este Colegiado mediante Resolução apresentada que, aprovassem a nova matriz curricular mediante a possibilidade de oferta de turno em tempo integral em escolas de Educação Infantil e considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013, que estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional, conferindo aos Sistemas de Ensino competência para organização e elaboração da Matriz Curricular adequadas às características regionais e locais, desde que preservada a Base Nacional Curricular Comum - BNCC; no disposto na a Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência que assegura e a promove, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por



pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, em especial, seu capítulo IV, do Direito à Educação; conforme a Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001 que institui as Diretrizes Nacionais para a educação de alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, na Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades; considerando a Lei Federal nº 11.645, de março de 2008, que altera a Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial do Sistema de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena"; no disposto na Portaria nº 1.570, de 20 de dezembro de 2017, que homologa o Parecer CNE/CP nº 15/2017 de 15 de dezembro de 2017, que, junto ao Projeto de Resolução a ele anexo, instituem e orientam a implantação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, explicitando os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a ser observada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica; no que dispõe a Portaria nº 904/2019 que autoriza o disposto no Parecer CEE/CP nº 196/2019 de 13 de agosto de 2019, a implementação do Documento Curricular Referencial da Bahia para a Educação Infantil e Ensino Fundamental (DCRB), que dispõe sobre a operacionalização do mesmo, explicitando os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a ser observado, obrigatoriamente, ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica, como instrumento norteador para a (re)elaboração dos currículos pelos sistemas, nos âmbitos público e privado, do Estado da Bahia, devidamente aprovados pelos órgãos competentes, Conselhos Municipais e Estadual de Educação, reafirmando a obrigatoriedade de atendimento ao disposto na Base Nacional Comum Curricular (BNCC); o disposto no Parecer CME nº 001/2022 que aprova o Documento Curricular Referencial de Abaíra (DCRA); considerando a Lei Municipal nº. 039/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Abaíra, de forma mais específica na estratégia 6.1 da meta 6; em detrimento a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral; no que dispõe a Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola



em Tempo Integral; e o artigo 28 da Lei nº 50 de 20 de maio de 2016, que reorganiza o Sistema Municipal de Ensino do Município de Abaíra, que dispõe sobre a oferta da Educação Infantil, no seu parágrafo único, que "cabe ao Conselho Municipal de Educação fixar normas para o funcionamento das instituições de Educação Infantil, inclusive quanto a carga horária mínima anual, e dispor sobre a natureza das entidades equivalentes". Resolve propor as Matrizes Curriculares que serão adotadas pelas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Abaíra para as turmas da Educação Infantil, a partir do ano de 2024, entendendose por Matriz Curricular a organização dos componentes curriculares e da carga horária, distribuídos em horas-aula, sendo construída com base nos seguintes documentos: Parecer nº 003/2021 do CME - Conselho Municipal de Educação que aprova a Matriz Curricular para o ano letivo de 2021; Base Nacional Comum Curricular (BNCC); Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB); e Documento Curricular Referencial de Abaíra (DCRA). A organização curricular será com carga horária mínima anual de 800 horas, distribuída por um período mínimo de 200 (duzentos) dias de letivos. Para atendimento à criança nas Escolas e Creches Municipais de Educação Infantil, a jornada de tempo integral por, no mínimo, 7 horas e, no máximo, 10 horas por dia, e, em jornada de tempo parcial, por um período de, no mínimo, 4 horas diárias; e atendimento à criança nas escolas que ofertam turmas da Educação Infantil, em jornada de tempo parcial, por um período de, no mínimo, 4 horas diárias. Considerando matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanecer na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo. Com horário de funcionamento definido em: Turno parcial matutino - 07h30min às 11h30min; Turno parcial vespertino -13h às 17h; Tempo Integral - 07h30min às 11h30min e 13h às 16h. A oferta seguirá os seguintes critérios e nomenclaturas: Berçários I e II e Maternais I e II, que correspondem às creches, ou instituições equivalentes para atendimento de bebês e crianças bem pequenas, de 0 (zero) a 3 (três) e 11 (onze) meses de idade; e Etapas I e II, que correspondem às préescolas para atendimento às crianças pequenas, de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade. A organização curricular da Educação Infantil consta estruturada de acordo com a BNCC em cinco campos de experiências, nos quais são definidos os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, ficando a cargo do professor realizar as adequações



necessárias mediantes as singularidades de cada faixa etária, como também, adaptações curriculares para pessoas com deficiência (PcD).

ANÁLISE:

Em consonância com o que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, 1996, que confere aos Sistemas de Ensino competência para organização e elaboração da Matriz Curricular adequadas às características regionais e locais, preservada a BNCC. Considerando o Base Nacional Comum Curricular - BNCC que explicita os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento a ser garantida ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica. Considerando o Documento Referencial da Bahia para Educação Infantil e Ensino Fundamental - DCRB que se configura como instrumento norteador para a (re)elaboração dos currículos pelos sistemas devidamente aprovados pelos órgãos competentes, inclusive o CME. Considerando o Documento Curricular Referencial de Abaíra - DCRA que se configura como instrumento norteador para a (re)elaboração dos currículos escolares explicitando questões regionais e locais. Considerando o PME, em sua meta 6 que versa sobre a Educação em tempo integral. Considerando a Lei nº 14.640/2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral que visa fomentar a criação de matriculas em tempo integral na educação básica, na perspectiva da educação integral. Considerando a Portaria nº 1.495/2023 que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para ampliação de matriculas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. E a Lei nº 50/2016 que reorganiza o Sistema Municipal de Ensino, que diz cabe ao CME fixar normas para o funcionamento das instituições de Educação Infantil, inclusive quanto a carga horária mínima anual. Como cumpre ao Conselho Municipal de Educação de Abaíra, como órgão de controle social, dar conta de suas funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, mobilizadoras e propositivas e, mediante análise da Portaria nº 05/2023, este colegiado se compromete a acompanhar o pleno cumprimento das obrigações que se apresentam na referida portaria.

CONSTA NOS AUTOS A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

- ➤ Ofício GAB. SME nº 032/2023 requerendo parecer;
- Cópia da Matriz Curricular da Educação Infantil;
- Cópia da divisão de hora/aula por campos de experiências;

RESSALVAS:

Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação - SME Abaíra-BA comunicar a este colegiado os casos omissos que surgir durante vigorar a Portaria nº 05/2023 não contemplados nesse documento para análise, deliberação e consequente emissão de parecer.

VOTO DOS RELATORES:

Diante do exposto, a relatora manifesta-se favorável à aprovação da Portaria que "Estabelece a Estrutura e Matrizes Curriculares da Educação Infantil das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Abaíra", proposto pela SME Abaira-BA para o ano letivo de 2024.

DECISÃO DO CONSELHO:

O Conselho Municipal de Educação de Abaíra-BA aprova por unanimidade o voto do relator.

Sala de reunião, 07 de novembro de 2023.

Conselheiro Relator - CME Abaíra-BA

Homologo,

Presidente - CME Abaira-BA

Em 09/11/2023

Wagner Almeida Alves Ribeiro Secretário Municipal de Educação Decreto nº 004/2021



Secretaria Municipal de Educação

End.: Rua do Colégio, s/nº, Centro, Abaíra - BA E-mail: seceduabaira@yahoo.com.br Fone: (77) 98108-0388

PORTARIA nº 05 de 23 de outubro de 2023.

Estabelece a Estrutura e Matrizes Curriculares da Educação Infantil das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Abaíra.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do MUNICÍPIO DE ABAÍRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013, que estabelece **Diretrizes e Bases da Educação Nacional,** conferindo aos Sistemas de Ensino competência para organização e elaboração da Matriz Curricular adequadas às características regionais e locais, desde que preservada a **Base Nacional Curricular Comum - BNCC**;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 que Institui a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência** que assegura e a promove, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, em especial, seu capítulo IV, do Direito à Educação;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001 que institui as Diretrizes Nacionais para a educação de alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, na Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades;



CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 11.645, de março de 2008, que altera a Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial do Sistema de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena";

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.570, de 20 de dezembro de 2017, que homologa o Parecer CNE/CP nº 15/2017 de 15 de dezembro de 2017, que, junto ao Projeto de Resolução a ele anexo, instituem e orientam a implantação da **Base Nacional Comum Curricular - BNCC**, explicitando os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a ser observada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Portaria nº 904/2019 que autoriza o disposto no Parecer CEE/CP nº 196/2019 de 13 de agosto de 2019, a implementação do Documento Curricular Referencial da Bahia para a Educação Infantil e Ensino Fundamental (DCRB), que dispõe sobre a operacionalização do mesmo, explicitando os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a ser observado, obrigatoriamente, ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica, como instrumento norteador para a (re)elaboração dos currículos pelos sistemas, nos âmbitos público e privado, do Estado da Bahia, devidamente aprovados pelos órgãos competentes, Conselhos Municipais e Estadual de Educação, reafirmando a obrigatoriedade de atendimento ao disposto na Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 001/2022 que aprova o Documento Curricular Referencial de Abaíra (DCRA);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 039/2015, que aprova o **Plano Municipal de Educação (PME**) do Município de Abaíra, de forma mais específica na estratégia 6.1 da meta 6;



CONSIDERANDO a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o **Programa Escola em Tempo Integral**, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

CONSIDERANDO o artigo 28 da Lei nº 50 de 20 de maio de 2016, que reorganiza o Sistema Municipal de Ensino do Município de Abaíra, que dispõe sobre a oferta da Educação Infantil, no seu parágrafo único, que "cabe ao Conselho Municipal de Educação fixar normas para o funcionamento das instituições de Educação Infantil, inclusive quanto a carga horária mínima anual, e dispor sobre a natureza das entidades equivalentes".

RESOLVE:

Art. 1º A presente resolução define as Matrizes Curriculares que serão adotadas pelas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Abaíra para as turmas da Educação Infantil, a partir do ano de 2024.

Parágrafo único: Entende-se por Matriz Curricular a organização dos componentes curriculares e da carga horária, distribuídos em horas-aula.

- **Art. 2°** A organização curricular da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, na Rede Municipal de Ensino de Abaíra, se desenvolverá com carga horária mínima anual de 800 horas, distribuída por um período mínimo de 200 (duzentos) dias de letivos.
 - I. Atendimento à criança nas Escolas e Creches Municipais de Educação Infantil, em jornada de tempo integral por, no mínimo, 7 horas e, no máximo, 10 horas por dia, e, em jornada de tempo parcial, por um período de, no mínimo, 4 horas diárias; e



CEP: 46.690-000 - Centro

II. Atendimento à criança nas escolas que ofertam turmas da Educação Infantil, em jornada de tempo parcial, por um período de, no mínimo, 4 horas diárias.

Abaira BA

Parágrafo único: Para os fins desta portaria, considera-se matrículas em tempo integral: aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

- **Art. 3°** A Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino de Abaíra será oferecida na seguinte conformidade e nomenclatura:
 - I. Berçários I e II e Maternais I e II, que correspondem às creches, ou instituições equivalentes para atendimento de bebês e crianças bem pequenas, de 0 (zero) a 3 (três) e 11 (onze) meses de idade;
 - II. Etapas I e II, que correspondem às pré-escolas para atendimento às crianças pequenas, de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.
- **Art. 4º** O horário de funcionamento da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino será definido em:
 - I. Turno parcial matutino 07h30min às 11h30min;
 - II. Turno parcial vespertino 13h às 17h;
 - III. Tempo Integral 07h30min às 11h30min e 13h às 16h.
- **Art. 5º** A matriz curricular da Educação Infantil, foi organizada com base nos seguintes documentos:
 - Parecer nº 003/2021 do CME Conselho Municipal de Educação que aprova a Matriz Curricular para o ano letivo de 2021;
 - II. Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
 - III. Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB);
 - IV. Documento Curricular Referencial de Abaíra (DCRA); e



Art. 6º A organização curricular da Educação Infantil na BNCC está estruturada em cinco campos de experiências, nos quais são definidos os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.

- As aprendizagens e o desenvolvimento das crianças têm como eixos estruturantes as interações e a brincadeira, assegurando-lhes os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se.
- II. Os campos de experiências constituem um arranjo curricular que acolhe as situações e as experiências concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes, entrelaçando-os aos conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural.
- § 1º O primeiro Campo de Experiência trabalha "O Eu, o Outro e o Nós", no qual devem ser alocadas as noções de identidade.
- § 2º Escuta, fala, pensamento e imaginação tratam da "Oralidade e Escrita", com o estímulo ao desenvolvimento das linguagens oral e escrita, enfatizando o diálogo entre os pequenos.
- § 3º Traços, sons, cores e formas, abordam as "Cores, os Sons e as Imagens", incluindo linguagens variadas como a musical, a visual, a cenográfica entre outras.
- § 4º "Corpo, gestos e movimentos", se refere às habilidades do corpo, possibilitando a descoberta e possibilidades dos limites corporais, como espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.
- § 5º Quantidade, medida, tempo e espaço, propõe a exploração e a interação com o mundo exterior, objetos e pessoas como forma de enriquecer o repertório de conhecimento das crianças.
- **Art. 9º** Os profissionais devem fazer as adequações necessárias mediantes as singularidades de cada faixa etária, como também, adaptações curriculares para pessoas com deficiências (PcD).



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Abaira

CNPJ 13 670.021 0001-66 - Pca Joan Hipplito Rodrigues s n'' CEP. 46 690-000 - Centro - Abaira BA

PARÁGRAFO ÚNICO: entende-se por Adaptações Curriculares: os ajustes e modificações que devem ser promovidos nas diferentes instâncias curriculares, para responder às necessidades de cada aluno, e assim favorecer as condições que lhe são necessárias para que se efetive o máximo possível de aprendizagem.

Art. 10º As matrizes curriculares, constantes nos anexos que integram esta Portaria deverão ser adotadas a partir do ano letivo de 2024 em todas as unidades escolares da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Abaíra.

Art. 11 As unidades escolares da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Abaíra deverão implementar a proposta de funcionamento em tempo integral no Projeto Político Pedagógico.

Art. 12 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Wagner Almeida Alves Ribeiro Secretário Municipal de Educação Decreto 004/2021



ANEXOS

MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO INFANTIL

PERÍODO: DIAS LETIVOS/ANO: 200

DURAÇÃO DA HORA/AULA: 50 MINUTOS – 04 AULAS/DIA – ${\bf TEMPO~PARCIAL}$

EIXOS ESTRUTURANTES		PARTE DO URRÍCULO	CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	ÁREA	COMPONENTE CURRICULAR		BEBES (0-1 a 6m)	CRIANÇAS BEM PEQUENAS (1a 7m – 3a 11m)	CRIANÇAS PEQUENAS (4a – 5a 11m)
	FORMAÇÃO PESSOAL E	O EU, O OUTRO E O NÓS.	IDENTIDADE E AUTONÔMIA	ENSINO RELIGIOSO		-	-	-	
	NÚCLEO COMUM	SOCIAL	NOS. AUTONOMIA	NATUREZA E SOCIEDADE		02	02	03	
		CONHECIMENTO DE MUNDO	ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO	LINGUAGENS	LÌNGUA PORTUGUESA		05	05	05
INTERAÇÕES E			TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS CORPO, GESTOS E MOVIMENTO		ARTES	PLASTICAS VISUAIS	02	02	02
BRINCADEIRAS						DANÇA	01	02	01
					EDUCAÇÃO FÍSICA		02	02	02
					MÚSICA		02	01	01
			ESPAÇOS, TEMPOS,		MATEMÁTICA		04	04	04
			QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES			CIÊNCIAS HUMANAS E DA NATUREZA		02	02
PARTE DIVERSIFICADA		TEMAS INTEGRADORES				-	-	-	



MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO INFANTIL

PERÍODO: DIAS LETIVOS/ANO: 200

DURAÇÃO DA HORA/AULA: 50 MINUTOS – 07 AULAS/DIA – **TEMPO INTEGRAL**

EIXOS ESTRUTURANTES		PARTE DO URRÍCULO	CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	ÁREA	COMPONENTE CURRICULAR		BEBES (0-1 a 6m)	CRIANÇAS BEM PEQUENAS (1a 7m – 3a 11m)	CRIANÇAS PEQUENAS (4a – 5a 11m)
		FORMAÇÃO PESSOAL E SOCIAL	O EU, O OUTRO E O	IDENTIDADE E AUTONÔMIA	ENSINO RELIGIOSO		02	02	02
			NÓS.		NATUREZA E SOCIEDADE		05	05	05
	NÚCLEO COMUM	CONHECIMENTO DE MUNDO	ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO	LINGUAGENS	LÌNGUA PORTUGUESA		06	06	06
INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS			TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS CORPO, GESTOS E MOVIMENTO		ARTES	PLASTICAS VISUAIS	04	04	04
						DANÇA	03	03	03
					EDUCAÇÃO FÍSICA		04	04	04
					MÚSICA		03	03	03
			ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES		MATEMÁTICA		05	05	05
					CIÊNCIAS HUMANAS E DA NATUREZA		03	03	03
	PARTE DIVERSIFICADA		TEMAS INTEGRADORES				-	-	-

NOTA:

 A Parte Diversificada (Temas Integradores) serão integrados nas Sequências Didáticas, transitando pelos Campos de Experiências, usando a interdisciplinaridade;





- Na Educação Infantil de horário parcial, a carga horária será de 04 horas de efetivo trabalho escolar;
- Em horário integral, a carga horária será de 07 horas de efetivo trabalho escolar, sendo a dança e o esporte trabalhados em turno oposto, estando inseridos no Componente Curricular Artes;
- Na Educação Infantil a jornada escolar poderá ser ampliada ou reduzida de acordo com a disponibilidade e adequação do espaço físico e de recursos humanos.

DIVISÃO DE HORA/AULA POR CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS:

		PRÉ-E	SCOLA		CRECHE				
CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	PARCIAL		TEMPO INTEGRAL		PARCIAL		TEMPO INTEGRAL		
	HORA/AULA SEMANAL	CARGA HORÁRIA	HORA/AULA SEMANAL	CARGA HORÁRIA	HORA/AULA SEMANAL	CARGA HORÁRIA	HORA/AULA SEMANAL	CARGA HORÁRIA	
O EU, O OUTRO E O NÓS	03	150	07	350	02	100	07	350	
CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS	03	150	06	300	04	200	06	300	
TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS	03	150	07	350	03	150	07	350	
ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO	05	250	07	350	05	250	07	350	





CARGA HORÁRIA TOTAL	20	1000	35	1750	20	1000	35	1750	
ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES	06	300	08	400	06	300	08	400	



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Abaíra



NPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pca. Jaao Hipolito Rodrigues, sinº CEP: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2024.

LOCADOR: GILSON SILVA SANTANA, com endereço residencial na Fazenda São Bernardo, s/n- Casa- Zona Rural – Abaíra, inscrito no RG: 1348367580 /SSP – BA. CPF: 021.399.665-03.

LOCATÁRIO: Município de Abaíra situado à Pça João Hipólito Rodrigues 01, nesta cidade inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.021/000-66 neste ato representado por seu representante legal, **EDVAL LUZ SILVA** Prefeito Municipal, residente nesta cidade à Fazenda Guariba, km 2, São José, Zona Rural do Município de Abaíra, Bahia.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NESTA CIDADE SITUADO NA AVENIDA MOREIRA, S/N, CASA, CENTRO, ABAÍRA, BAHIA - UMA CASA RESIDENCIAL ONDE FUNCIONARÁ O **DPM**, " DEPARTAMENTO DA POLÍCIA MILITAR". DESTE MUNICÍPIO.

<u>VALOR:</u> O PRESENTE CONTRATO TEM O VALOR DE R\$ 6.300.00 (Seis Mil e Trezentos Reais).

DOTAÇÃO: A dotação orçamentária correrá por conta da:

02000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO

03201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO

2002 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO

3390.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

<u>VIGÊNCIA:</u> O PRESENTE CONTRATO TEM O PRAZO DE VIGÊNCIA DE 09 MESES, COM TERMO INICIAL DE 02 DE ABRIL DE 2024 E TERMO FINAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

GILSON SILVA SANTANA
PROPRIETÁRIO – LOCADOR

EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL – LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS: